



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2.917, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2001 FACE AS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 101/00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando o disposto nos artigos 34 e 39 da lei 4.320/64, artigo 7.º da lei 8.666/93, artigo 42 da lei complementar 101/00, decreto federal 1.802/96 e decreto estadual 40.444/95, anualmente reeditados, determinando que somente poderão ser inscritos em restos a pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim um déficit orçamentário fictício;

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - As requisições de compras de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 20 de dezembro de 2001 e, a partir desta data, não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais e autorizados pelo chefe do Executivo.

ARTIGO 2.º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar do exercício de 2001 os valores dos empenhos liquidados até 30 de dezembro.

Parágrafo único - As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro nos termos do artigo 28 da lei 4.320/64.

ARTIGO 3.º - O departamento jurídico providenciará termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício cujas obras e serviços não foram concluídos.

ARTIGO 4.º - Os referidos termos aditivos dos contratos prorrogados poderão ser reempenhados no próximo exercício financeiro de 2002 nos mesmos elementos de despesas.

ARTIGO 5.º - Face ao disposto na Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, os precatórios pendentes poderão ser liquidados em prestações anuais iguais no prazo máximo de 10 (dez) anos, excluídos os de pequena monta e alimentares.

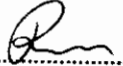
ARTIGO 6.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

ARTIGO 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 17 de dezembro de 2001.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
18 DEZ 2001
Recebido 

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação